PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.134

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO OU PARCELAMENTO PARA A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder **Desconto de 70% (setenta por cento)** sobre os valores das Multas, Juros e Correções Monetárias para a Quitação dos Tributos Municipais, referentes ao Exercício de 2003 e anteriores.

Parágrafo Primeiro – O Desconto não incidirá sobre o valor principal da dívida, tão somente sobre Multas, Juros e Correções Monetárias.

Parágrafo Segundo – O Desconto incidirá em relação a quaisquer Tributos Municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos vencidos, de tal forma que o valor de cada parcela não seja inferior a 03 (três) UPFs.

Parágrafo Único – O contribuinte que deixar de pagar quaisquer das parcelas no seu vencimento perderá o desconto concedido nesta Lei, ficando o valor da (s) parcela (s) paga (s) deduzido do valor total da dívida com Multas, Juros e Correções Monetárias integrais.

Art. 3º - Os contribuintes poderão usufruir do pagamento com os Descontos concedidos nesta Lei, até 31 de Dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 22 de Outubro de 2003.

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal